

Comissão Especial destinada a proferir parecer ao Projeto de Lei 7.406, de 2014, do Senado Federal, que "altera o art. 3º da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, para assegurar ao usuário o direito de ser informado, antes de a chamada ser completada, sobre a incidência de despesas de interconexão", e apensados.

PROJETO DE LEI Nº 7.406/2014

EMENDA AO SUBSTITUTIVO Nº _____

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se, onde couber, que a Lei Nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 29.....

§ 3º O projeto de que trata o caput deverá ser apresentado ao Ministério das Comunicações até o dia de junho 30 de 2018.

.....

Art. 32. Os benefícios de que tratam os arts. 28 a 31 alcançam apenas as construções, implantações, ampliações ou modernizações de redes de telecomunicações realizadas entre a data de publicação da Medida Provisória nº 563, de 3 de abril de 2012, e 31 de dezembro de 2022”. (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória nº 563, de 2012, criou o Regime Especial Tributário do Programa Nacional de Banda Larga (REPNBL-Redes), com vigência até 31 de dezembro de 2016. A Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, decorrente da Medida Provisória, manteve como data limite para a apresentação de projetos o dia 30 de junho de 2013.

O Decreto nº 7.921, que regulamentou a Lei, foi editado em 15 de fevereiro de 2013. Em 12 de março de 2013, foi editada a Portaria MC nº 55 estabelecendo os procedimentos para submissão, análise, aprovação, acompanhamento e fiscalização dos projetos apresentados ao Ministério das Comunicações

referentes ao Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações – REPBNL.

Em função da exiguidade do prazo para que as empresas de telecomunicações pudessem submeter seus projetos ao Ministério das Comunicações, esse prazo foi ampliado por duas vezes, durante a vigência da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012.

A expansão, a modernização e a capilarização da Internet vem ocorrendo de forma exponencial, fazendo com que a infraestrutura de telecomunicações tenha de ser constantemente ampliada, com a inclusão de novas tecnologias para a oferta da banda larga fixa e móvel. O desafio é enorme, pois a previsão é que até 2020 o tráfego cursado na Internet deverá crescer em mais de vinte vezes, com altos investimentos. Adicionalmente, as políticas públicas que estão sendo editadas pelo Governo têm seu foco voltado para conectar mais de 100 milhões de brasileiros e aumentando a penetração da banda larga brasileira em patamares atuais de alguns importantes países desenvolvidos, possibilitando uma grande inclusão digital.

Considerando o dinamismo da evolução das tecnologias móveis e fixas das redes de telecomunicações, a dinâmica da evolução do marco regulatório das telecomunicações, a licitação da faixa de frequências de 700 MHz para sistemas móveis de 4ª geração, e a enorme alavancagem que a infraestrutura de telecomunicações vem experimentando no suporte a serviços de acesso à Internet, será necessário que as prestadoras de Serviço Móvel Pessoal e de Serviço de Comunicação Multimídia procedam ao longo dos próximos anos diversos ajustes em seus planos de expansão e modernização de suas redes, principalmente na infraestrutura que dará suporte ao REPBNL.

Projetos relevantes para a infraestrutura de telecomunicações do país, por exemplo, a implantação da rede 4G na faixa de frequências de 700 MHz, a implantação de fibra ótica na maioria dos municípios brasileiros, têm previsão de execução ao longo dos próximos anos e necessitam gozar da desoneração prevista na Lei 12.715, para ter a sua viabilização econômica facilitada e a sua realização garantida.

Pelo exposto acima, é de interesse da sociedade que o prazo de vigência do REPBNL seja prorrogado e conseqüentemente seja fixado novo prazo de submissão dos projetos junto ao Ministério das Comunicações.

Sala da Comissão, ____ de _____ de ____

Deputado Edinho Bez
PMDB/SC